



NORMAS REFERENTES A COORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA, APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE JULHO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para viabilizar a coorientação de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PROFFISICA).

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a coorientação de dissertações, estabelece estas normas.

ART. 1º A coorientação se configura como uma colaboração com um professor orientador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PROFFISICA).

ART. 2º A coorientação deve ser solicitada pelo Professor orientador através de ofício, em que conste a justificativa da necessidade de coorientação, com anuência do(a) aluno(a) e do(a) próprio(a) candidato(a) a coorientador(a), acompanhado do currículo lattes deste último, ao colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso do coorientador(a) pertencer ao corpo docente do Programa, não cabe apresentação do Lattes..

ART. 3º A aprovação do pedido pelo Colegiado deve atender aos seguintes critérios referentes ao perfil do(a) coorientador(a).

I) Ser doutor(a);

II) Ter produção bibliográfica atual em periódicos, livros e/ou capítulos de livro compatível com o objeto de estudo que resultará na dissertação ou tese;

III) Ter viabilidade para realização do acompanhamento do(a) aluno(a).

ART. 4º Apreciados os documentos encaminhados pelo(a) orientador(a), o Colegiado de curso emitirá juízo autorizando ou não a coorientação.

Parágrafo único. No caso do coorientador(a) pertencer ao corpo docente do Programa, não cabe julgamento do colegiado, devendo este somente homologar a solicitação.

ART. 5º O(A) coorientador(a) pode, conforme decisão do orientador, compor a banca de qualificação e/ou defesa do(a) aluno(a) na condição de titular, desde que não entre no cômputo do número mínimo estabelecido no regimento do Programa para bancas.

ART. 6º Ao final do período de orientação, o Programa emitirá uma declaração na qual atesta a coorientação de dissertação.

ART. 7º Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de julho de 2023.

Edson Mascarenhas Santos
Coordenador do Programa